

CENTRO UNIVERSITÁRIO DO ESTADO DO PARÁ
CURSO DE BACHARELADO EM DIREITO

EDUARDA SALVIANO PINHEIRO DA SILVA
IASMYM DO SOCORRO DE LIMA PEREIRA

O TRABALHO NAS COMUNIDADES TRADICIONAIS DA AMAZÔNIA: uma
análise a partir do trabalho decente

BELÉM
2024

EDUARDA SALVIANO PINHEIRO DA SILVA
IASMYM DO SOCORRO DE LIMA PEREIRA

O TRABALHO NAS COMUNIDADES TRADICIONAIS DA AMAZÔNIA: uma
análise a partir do trabalho decente

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado
como requisito parcial para obtenção de grau em
Bacharel em Direito, pelo Centro Universitário
do Estado do Pará.

Orientadora: Profa. Dra. Vanessa Rocha Ferreira

BELÉM
2024

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
Biblioteca do CESUPA, Belém – PA

S586t Silva, Eduarda Salviano Pinheiro da.

O trabalho nas comunidades tradicionais da Amazônia: uma análise a partir do trabalho decente / Eduarda Salviano Pinheiro da Silva, Iasmyn do Socorro de Lima Pereira. — Belém, 2024.

28 p.

Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação) – Centro Universitário do Estado do Pará, Bacharelado em Direito, Belém, 2024.

Orientadora: Profa. Dra. Vanessa Rocha Ferreira.

1. Direitos humanos. 2. Comunidades tradicionais - Amazônia. 3. Biodiversidade. I. Pereira, Iasmyn do Socorro de Lima. II. Ferreira Vanessa Rocha (orient.). III. Título.

CDD 341.27

EDUARDA SALVIANO PINHEIRO DA SILVA
IASMYM DO SOCORRO DE LIMA PEREIRA

O TRABALHO NAS COMUNIDADES TRADICIONAIS DA AMAZÔNIA: uma
análise a partir do trabalho decente

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado como
requisito parcial para obtenção de grau em Bacharel em
Direito, pelo Centro Universitário do Estado do Pará.

Orientadora: Profa. Dra. Vanessa Rocha Ferreira

Data de aprovação: ____/____/____

Conceito:

Banca Examinadora:

Profa. Dra. VANESSA ROCHA FERREIRA - Orientadora Centro
Universitário do Estado do Pará (CESUPA)

Nome com titulação Instituição a que
pertence

Nome com titulação Instituição a que
pertence

AGRADECIMENTOS

Acima de tudo, agradeço ao Senhor, que me concedeu forças, fé e sabedoria para superar os obstáculos e concluir esta etapa. Que este trabalho possa ser uma forma de retribuir, ainda que modestamente, todas as bênçãos recebidas.

Agradeço à minha família, pelo amor e incentivo constantes, que me sustentaram em cada etapa desta jornada. Obrigada por acreditarem em mim, mesmo nos momentos mais difíceis, e por estarem sempre ao meu lado com palavras de força e sabedoria.

Minha imensa gratidão ao meu pai, que, ao longo de toda essa jornada, sempre me recordou que toda honra e toda glória pertencem ao Senhor. Suas palavras ressoaram em meu coração em cada passo desse caminho, servindo como farol de fé e inspiração em meio aos desafios.

“Confie no Senhor de todo o coração e não se apoie na sua própria inteligência. Lembre de Deus em tudo o que fizer, e ele lhe mostrará o caminho certo (Provérbios 3:5-6)”.

Euarda Salviano Pinheiro da Silva

AGRADECIMENTOS

Gostaria de começar meus agradecimentos ao homem mais inteligente que eu conheço; meu pai Petrônio Maranhão dos Santos Lima Junior, que se formou em engenharia aos 22 anos, nordestino do Rio Grande do Norte, largou tudo de uma hora pra outra e foi morar no Rio de Janeiro sozinho para fazer mestrado na UFRJ, dividia apartamento com os professores e em troca do aluguel, ajudava com as coisas da casa, nerd, foi o único de uma turma de engenharia a passar em uma determinada matéria, cursou sozinho a matéria inteira só ele e o professor, depois veio morar em Belém do Para onde viu em um edital apenas uma vaga para engenheiro elétrico no Corpo de Bombeiros, decidiu se arriscar, e passou em primeiro lugar, depois traçou uma carreira brilhante na área militar, hoje depois de aposentado continua estudando o que mais gosta, engenharia, robótica, matemática e todas as coisas que aguçam sua curiosidade só por hobby, obrigada por me mostrar o valor do estudo e do conhecimento, mas definitivamente esses valores não são a única coisa. Você me mostrou minhas series favoritas, me apresentou Zé Ramalho e Alceu Valença, me ensinou matemática por muitos anos quando eu era criança, mas principalmente, me mostrou que o conhecimento técnico não é tudo, embora muito importante. Que devemos ter senso de justiça e coletividade, que devemos lutar por um país mais justo não só para nós e sim para todos, obrigada por ter me dado ideais fortes, a sua trajetória de vida, esforço e crescimento através dos estudos te tornaram quem você é hoje, a partir do seu esforço de uma vida inteira, pode ter uma vida boa e me proporcionar as oportunidades que eu tenho hoje, e a partir de tudo isso, me deu um futuro. Obrigada por me inspirar com sua história, eu só sou quem eu sou hoje, muito em partes por você.

Gostaria de agradecer depois, a mulher mais linda que eu conheço: Tânia Maria de Lima Pereira, mãe, a sra que me gerou e me deu a vida, cuidou de mim, limpou minhas lágrimas, escolheu a data do meu nascimento, e me deu uma família maravilhosa, que comprava livrinhos de história pra mim quando eu era criança e lia sem parar, despertando em mim o gosto pela leitura, você que nunca mediu esforços para realizar todos os meus sonhos, e abdicou dos seus para eu ter uma boa vida, que sempre me disse que eu não precisava ser melhor que ninguém, mas precisava ser boa para mim mesma e me esforçar para ter um bom futuro, que sempre me repreendeu quando eu estava errada a sós comigo, mas na frente dos outros sempre me elogiou, responsável pela minha autoestima, que sempre me disse que tudo na vida se resolve e que precisamos ser alegres e fortes para aguentar a vida, que tudo passa e que no final os momentos importantes são os de saúde ao lado de quem amamos. Que me apresentou outros gostos que eu adoro tanto, como o rock e o pop, que me acompanha nos shows que eu gosto, e sempre se

faz presente em todos os meus momentos importantes, amando tudo e todos que me fazem feliz também. Eu te amo pra sempre.

Agradeço também ao maior e melhor presente que meus pais me deram, a minha irmã Ilze Marli, espero poder construir um bom futuro para você também, assim como papai e mamãe fazem de tudo por nós, prometo fazer de tudo para que você também tenha um bom futuro, minha vida não teria sido nem metade sem você minha parceira de vida, uma vida não é nada sem um irmão, e eu tenho a melhor do mundo.

Agradeço aos meus tios: Patricia Lima e Marcio Vinicius, que também são meus padrinhos, que ajudaram mamãe e papai na minha criação, sempre presentes em todos os meus momentos importantes, realizando meus sonhos e me enchendo de amor e presentes, vocês são verdadeiros padrinhos mágicos.

Agradeço minha avó Ilza Marli, que veio do interior, foi a irmã mais velha de 10 irmãos e foi mãe deles também, era procurada pelos irmãos para resolver todos os conflitos possíveis pois era uma mulher sabia e acolhedora, de muita fé, foi uma boa mãe para minha mãe e meus tios, foi uma excelente avó, escolheu meu nome, me dava banho com agua morna, fazia cachinhos nos meus cabelos e me sentava pra beber café todo dia as 17h da tarde enquanto esperava o vovô chegar do trabalho, também me paparicava muito, com muitos presentes, cuidado e zelo, espero que sinto todo meu amor e gratidão da onde quer que a sra esteja, sei que ficaria muito feliz em me ver formada, te carrego comigo.

E por último, mas não menos importante, agradeço ao grande amor da minha vida, meu avô Odracir da Purificação Pereira, não existe um dia da minha vida que eu não pense em você, e não existirá um dia da minha vida em diante que eu não te carregarei comigo, não existe palavra dos homens que chegue perto de traduzir o meu amor, você foi um ótimo pai para minha mãe e meus tios, nunca deixando faltar nada, passou valores fortes que hoje eles passam pra mim, foi um ótimo marido e foi o melhor avô do mundo, com você eu senti o amor puro de quem só me fez feliz, fazia todas as minhas vontades, não tive um dia sequer ruim ao seu lado, eu sempre te dizia que iria fazer uma tatuagem do seu rosto, queria te mostrar que eu fiz sim, uma mais singela com o seu nome, lembro que eu dizia que quando eu crescesse queria morar só eu e você, e lembro como dizia que você era a minha pessoa favorita da família, você que sempre ficava feliz quando eu chegava no samba e dizia pra todo mundo “essa aqui é minha neta” com o maior sorriso e orgulho, sei que ficaria muito orgulhoso dessa conquista, obrigada pela ancestralidade potente, todas as pessoas da minha vida conhecem o seu nome e o seu legado viverá eternamente através de mim, levarei comigo como você cantava “o sol há de brilhar mais uma vez, a luz há de chegar aos corações, do mal será queimada a semente, o amor será eterno

novamente” sei que nosso amor não é dessa vida, sei que nossas almas foram interligadas para todo sempre, e sei que iremos nos encontrar nessa e em todas as outras vidas.

Essa conquista não é só minha, e de todos vocês que me criaram com excelência, me passando valores fortes, o legado de vocês existirá eternamente através de mim e espero poder honrar todo esforço colocado na minha educação e formação, amo vocês eternamente família. Por fim, dedico este trabalho a minha família, que sob muito sol, fizeram-me chegar até aqui, na sombra.

Agradeço a Deus por ter me dado vida, zelado por mim com saúde até aqui para que eu pudesse finalizar essa etapa da minha vida e conquistar tudo que eu almejo, sei que você sempre está comigo.

E finalmente agradeço a minha parceira de TCC e grande amiga, Eduarda Salviano, sem você muito dos meus dias na faculdade teriam sido tristes e cinzas, você trouxe com você a diversão em meio a muitos momentos de dificuldades que enfrentamos na nossa caminhada acadêmica, me ajudou, me trouxe conhecimentos que eu não sabia, esteve do meu lado nos momentos tristes e nos felizes e fez tudo ficar mais leve, sei que nossa amizade estava escrita no destino.

Iasmym do Socorro de Lima Pereira.

O TRABALHO NAS COMUNIDADES TRADICIONAIS DA AMAZÔNIA: uma análise
a partir do trabalho decente

WORK IN TRADITIONAL COMMUNITIES IN THE AMAZON: an analysis based on
decent work

Eduarda Salviano Pinheiro da Silva¹

Iasmym do Socorro de Lima Pereira²

Vanessa Rocha Ferreira³

RESUMO: Este estudo tem como objetivo analisar a aplicação do conceito de trabalho decente nas comunidades tradicionais ribeirinhas da Amazônia, com foco especial no Estado do Pará. Partindo de uma abordagem dedutiva e bibliográfica, o estudo investiga o direito fundamental ao trabalho decente e a relevância de sua implementação nessas comunidades, que possuem uma relação direta com a preservação cultural. A pesquisa explora como o trabalho decente — caracterizado pela garantia de direitos, proteção social e condições de trabalho seguras — se reflete na realidade das populações ribeirinhas, que vivem em um contexto de vulnerabilidade social e ambiental, visando destacar a importância de assegurar condições dignas de trabalho e seus impactos na inclusão social e na justiça econômica para essas populações, preservando ao mesmo tempo o seu modo de vida e a biodiversidade da Amazônia. Posteriormente, discute-se maneiras de como efetivar o trabalho decente nestas comunidades.

Palavras-chaves: Trabalho Decente; Comunidades Tradicionais; Amazônia; Direitos Fundamentais; Biodiversidade;

ABSTRACT: This study aims to analyze the application of the concept of decent work in traditional riverside communities in the Amazon, with a special focus on the State of Pará. Starting from a deductive and bibliographic approach, the study investigates the fundamental right to decent work and the relevance of its implementation in these communities, which have a direct relationship with cultural preservation. The research explores how decent work — characterized by the guarantee of rights, social protection and safe working conditions — is reflected in the reality of riverside populations, who live in a context of social and environmental vulnerability, aiming to highlight the importance of ensuring decent working conditions and its impacts on social inclusion and economic justice for these populations, while preserving their way of life and the biodiversity of the Amazon. Subsequently, ways of making decent work effective in these communities are discussed.

Keywords: Decent Work; Traditional Communities; Amazon; Fundamental Rights;

1 INTRODUÇÃO

As mudanças sociais e econômicas ocorrem de forma contínua e profunda, moldando as relações de trabalho e de vida nas mais diversas regiões do Brasil. Em meio a esse cenário de transformações, as comunidades tradicionais da Amazônia, especialmente as ribeirinhas, enfrentam desafios distintos para garantir condições de trabalho dignas e adequadas às suas realidades culturais e ambientais. Essas comunidades, cuja subsistência depende diretamente do meio ambiente, vivem em um contexto de vulnerabilidade social que impõe a necessidade de um olhar diferenciado quanto à efetivação dos seus direitos fundamentais.

A relação entre o desenvolvimento econômico e o trabalho decente nas comunidades tradicionais ribeirinhas se torna ainda mais relevante quando consideramos o impacto ambiental e a preservação das culturas locais. O conceito de trabalho decente foi formalizado em 1999 pela Organização Oficial do Trabalho, onde surgiu o conceito que define trabalho decente por sendo um trabalho adequadamente remunerado, exercido em condições de liberdade, equidade e segurança, capaz de garantir uma vida digna, o conceito posteriormente foi modificado em 2022 para incluir também o direito a um ambiente seguro e saudável, a partir desse conceito, nota-se que não é uma realidade que abrange as comunidades tradicionais ribeirinhas da Amazônia, uma vez que a população que reside nesses locais enfrentam diariamente diversas problemáticas ao buscarem empregos formais e dignos que sejam capazes de garantir seu sustento.

A problemática começa na dificuldade de mobilidade e locomoção que essas comunidades tradicionais enfrentam para se locomover a seus locais de trabalho, as dificuldades enfrentadas pelos ribeirinhos na sua locomoção para o labor são um reflexo das condições desafiadoras em que vivem. Muitas comunidades ribeirinhas, situadas às margens de rios e em áreas de difícil acesso, dependem de meios de transporte precários e frequentemente inseguros. As estradas, quando existem, são mal conservadas, e a depender da época do ano, podem ser inundadas ou inacessíveis. A dificuldade em se deslocar até centros urbanos ou localidades com oportunidades de emprego limita as opções disponíveis para esses trabalhadores. Muitas vezes, eles acabam se restringindo a atividades informais, sem garantias de direitos.

Ademais, a falta de acesso à informação sobre oportunidades de trabalho e a ausência de programas de capacitação na região contribuem para um ciclo de pobreza e informalidade. Muitas pessoas talentosas e capacitadas acabam desistindo de procurar emprego devido aos obstáculos enfrentados. Portanto, é urgente que políticas públicas e iniciativas sociais sejam

implementadas, visando melhorar a infraestrutura e a mobilidade desses trabalhadores, além de promover a inclusão social e o acesso ao mercado de trabalho formal.

Dessa forma, o presente trabalho se propõe a responder e analisar a seguinte indagação: De que maneira o trabalho decente pode contribuir para a melhoria das condições de vida das comunidades tradicionais da Amazônia. Observando as dificuldades enfrentadas por essas populações no acesso a direitos básicos e à formalização de suas atividades laborais. A pesquisa, de caráter dedutivo, baseado em pesquisas bibliográficas e documentais sobre o tema, aborda os direitos fundamentais e como a efetivação do trabalho decente pode contribuir para a melhoria das condições de vida nessas comunidades.

O texto será dividido em cinco partes principais. Na introdução é apresentado o contexto das comunidades tradicionais da Amazônia e suas peculiaridades laborais; no segundo item é demonstrado o trabalho nas comunidades tradicionais da Amazônia, o terceiro item aborda o conceito de trabalho decente e sua relevância no cenário atual, no quarto item, foi discutido como efetivar o trabalho decente nessas comunidades, considerando os desafios e as oportunidades e por fim, apresentado as considerações finais sobre o tema, seguidas das referências utilizadas.

2 O TRABALHO NAS COMUNIDADES TRADICIONAIS DA AMAZÔNIA

A história do trabalho nas comunidades ribeirinhas da Amazônia está vinculada às dinâmicas socioeconômicas e culturais da região, sendo marcada por transformações que moldaram tanto a economia local quanto a vida dessas populações (Lira & Chaves, 2016). Desde tempos coloniais, as comunidades ribeirinhas desenvolveram uma relação simbiótica com os rios amazônicos, que sempre foram o principal meio de subsistência e transporte. A pesca, a agricultura de subsistência e o extrativismo, como a coleta de borracha, açaí e castanhas, constituíam as principais atividades econômicas dessas comunidades, profundamente conectadas ao meio ambiente em que estavam inseridas (Chaves, 2009).

Ao longo do século XIX, com a intensificação do ciclo da borracha e a expansão do comércio fluvial, os ribeirinhos passaram a desempenhar um papel crucial no transporte de mercadorias pela Amazônia. Suas canoas e embarcações serviam como os principais meios de conexão entre áreas remotas e centros urbanos emergentes (Miranda, 2005, p. 105). Esse trabalho, entretanto, muitas vezes se dava em condições adversas, com trabalhadores sendo explorados pelos chamados regatões – comerciantes que controlavam o transporte e o fornecimento de mercadorias nas regiões ribeirinhas, gerando uma relação de dependência

econômica semelhante ao sistema de aviamento usado com os seringueiros. Essas populações, ao mesmo tempo em que desempenhavam um papel fundamental na economia extrativista da Amazônia, eram relegadas à margem dos processos de modernização e industrialização que começaram a chegar à região nas décadas seguintes.

A partir do século XX, grandes projetos de desenvolvimento, como a construção de estradas, hidrelétricas e a exploração mineral, passaram a ameaçar diretamente o modo de vida ribeirinho. A instalação de usinas hidrelétricas, como a de Balbina e Belo Monte, causou grandes impactos socioambientais, desalojando comunidades, poluindo rios e diminuindo os estoques pesqueiros, agravando a vulnerabilidade social e econômica dessas populações (Brito, 2011). As consequências socioambientais dessas usinas incluem não apenas o deslocamento de comunidades tradicionais, mas também a degradação dos ecossistemas locais, resultando em impactos duradouros sobre a segurança alimentar e a sustentabilidade econômica das populações afetadas (Santos & Pereira, 2018).

Na atualidade, as comunidades ribeirinhas e tradicionais da Amazônia ainda enfrentam significativas dificuldades na busca por trabalho formal e decente, refletindo uma realidade marcada por desigualdades estruturais. Muitas dessas populações ainda dependem diretamente dos recursos naturais, como a pesca, o extrativismo vegetal (especialmente de castanha-do-pará, açaí e borracha) e a agricultura de subsistência para garantir sua sobrevivência (Chaves, 2001). Entretanto, essa dependência econômica, somada à falta de acesso à educação de qualidade e à capacitação profissional, limita consideravelmente suas oportunidades de inserção no mercado de trabalho formal, perpetuando um ciclo de vulnerabilidade e exclusão.

Ademais, o isolamento geográfico dessas comunidades e a precariedade dos meios de transporte agravam ainda mais esse cenário. O difícil deslocamento para centros urbanos, onde há maior oferta de emprego formal, cria barreiras que praticamente inviabilizam o acesso a essas oportunidades, mantendo essas populações à margem do desenvolvimento econômico. Além disso, a falta de políticas públicas voltadas para a inclusão dessas comunidades no mercado formal de trabalho contribui para a continuidade desse ciclo de pobreza (Lopes & Almeida, 2019).

Crianças e adolescentes dessas comunidades frequentemente são inseridos em atividades relacionadas à agricultura familiar, pesca, coleta de frutos e produção de artesanato. Apesar de algumas dessas tarefas terem caráter educativo e cultural, muitas vezes elas excedem os limites do que é permitido por lei, resultando em exploração e danos ao desenvolvimento físico, psicológico e educacional (Koury, 2020).

Como exposto, as comunidades tradicionais da Amazônia, tem como pilares os trabalhos extrativistas, que são atividades econômicas que envolvem a coleta e a extração de recursos naturais diretamente da natureza, sem a necessidade de cultivo ou produção agrícola intensiva. Embora essas práticas desempenhem um papel vital na segurança alimentar e na geração de renda, muitas vezes ocorrem em um contexto de informalidade, os trabalhadores não têm acesso a direitos trabalhistas, como salários garantidos, segurança social ou condições de trabalho regulamentadas, os tornando vulneráveis a práticas exploratórias e à instabilidade econômica, uma vez que não há proteção legal em caso de conflitos ou mudanças de mercado (Reymão, 2020).

Pode-se destacar como uma das principais práticas a extração do açaí, sendo fundamental para a subsistência e geração de renda dos moradores locais, que era um processo tradicionalmente voltado ao consumo familiar, mas se tornou uma atividade econômica relevante, especialmente com a crescente demanda por açaí nos mercados nacional e internacional. Grande parte desse mercado de produção do açaí se localiza no Pará, sendo o Estado o maior produtor nacional, representando 58,3% do total produzido no Brasil, conforme IBGE (2015).

Com a globalização, houve uma ampliação do mercado do fruto e o surgimento de novos produtos ligados à comercialização do açaí. Pode-se observar um aumento na produção, consumo e preço do fruto ligado a uma perspectiva “glamourizada” dos novos produtos que estão sendo produzidos, tendo como insumo o açaí (Reymão, 2020).

Boa parte da produção do açaí provém de áreas de manejo de açazais nativos, que originalmente tinha como objetivo garantir maior segurança alimentar e incremento na renda das famílias ribeirinhas, já que essa prática dispensa grandes investimentos em infraestrutura (Reymão, 2020). Entretanto, apesar da importância da agricultura familiar e do manejo para a produção de alimentos, os nativos são considerados insuficientes para atender a demanda, mas sua força manual ainda é importante apesar dos avanços tecnológicos, sendo realizada sem a utilização de equipamentos de proteção individual, conhecido como “EPI” (Koury, 2017).

O processo envolve a escalada das palmeiras para a retirada dos cachos de frutos, realizada manualmente com a “peconha”, um tipo de suporte feito com fibra natural utilizada por coletores que, em sua maioria, pertencem ao núcleo familiar. Com a intensificação do trabalho na atividade, o “peconheiro”, responsável por subir na palmeira e apanhar os frutos, sobe dezenas de vezes nas palmeiras em um dia de pico de safra (Reymão, 2020).

A inclusão das crianças e adolescentes nas atividades das famílias ocorrem em todas as atividades tradicionais, inclusive na extração do açaí, os moradores iniciam a atividade muito

cedo, especialmente as crianças do sexo masculino, tendo em vista que essa atividade faz parte da sua tradição, sendo passada de geração em geração (Peabiru, 2016). Muitas vezes esses menores que laboram nessa atividade são vulneráveis cultural, social e economicamente e por meio dessa forma de trabalho acabam tendo o início de suas vidas afetadas, bem como a fase adulta, pois o esforço exigido os submetem a diversos riscos (Reymão, 2020). Desse modo, nota-se que o trabalho infantil está presente na cadeia de valor do açaí, porém é algo desconhecido pela maioria das pessoas (Koury, 2017).

A inserção precoce de crianças e adolescentes no trabalho frequentemente impõe a difícil tarefa de equilibrar os estudos com as demandas laborais ou, em muitos casos, força uma escolha pela dedicação exclusiva ao trabalho (Carvalho, 2008). Desse modo, facilita-se o perpetuamento do analfabetismo, pois com o início da atividade laborativa precoce torna-se inevitável a evasão escolar dos jovens de comunidades tradicionais (Koury, 2020). A perda do direito à educação prejudica o desenvolvimento integral dessas crianças e adolescentes, compromete não apenas o presente, mas também suas perspectivas futuras.

O trabalho realizado por essas comunidades tradicionais caracteriza-se por ser fisicamente exaustivo, exigindo destreza e habilidade, sendo uma atividade bastante perigosa, frequentemente sendo desempenhado por jovens e até crianças, mesmo sendo expressamente proibido o trabalho infantil no ordenamento jurídico vigente e carecendo de garantias trabalhistas, bem como de segurança, expondo esses trabalhadores a situações de risco como acidentes e instabilidades econômicas. Diante disso, é possível observar que a desvalorização desse tipo de trabalho contribui para a permanência da precariedade da proteção legislativa, pois não há nenhuma preocupação em entender essas peculiaridades (Cavalcante, 2020).

A valorização do trabalho humano é uma base essencial para o desenvolvimento econômico e social do Brasil, como prevê o artigo 170 da Constituição Federal. Esse princípio coloca a dignidade da pessoa humana como ponto central, buscando uma economia que realmente promova justiça social. A ideia é reduzir as desigualdades e garantir a todos direitos fundamentais, como acesso à justiça, saúde, educação e trabalho (Politizei, 2017). Entretanto, os peconheiros não se encaixam na concretização do princípio da valorização do trabalho e da dignidade da pessoa humana.

Os trabalhadores nativos, como abordado, são frequentemente expostos a condições de trabalho extremamente precárias e arriscadas. Essas condições incluem o risco de quedas, fraturas e cortes devido ao trabalho físico intenso, como é o caso das atividades realizadas em terrenos acidentados ou com o manuseio de ferramentas rudimentares. Além disso, o desgaste físico, como a exaustão resultante das sucessivas subidas e caminhadas longas, é um fator que

compromete não só a saúde, mas também a capacidade de regeneração do trabalhador, o que aumenta a vulnerabilidade desses indivíduos.

A falta de acesso a direitos básicos, como o FGTS, salário mínimo, férias e licenças, é uma característica comum em muitas dessas comunidades. Esse cenário evidencia a marginalização e a exploração de trabalhadores que, apesar de contribuírem significativamente para a produção, não recebem os benefícios que garantiriam sua dignidade e bem-estar.

Nesse aspecto, Reymão (2020) expõe:

Um trabalhador que exerce uma atividade durante 14 horas diárias, que não recebe um salário digno, ou se expõe a situações de grande risco físico, não tem acesso a muitos dos direitos básicos e, conseqüentemente, não tem sua dignidade garantida.

Desse modo, os nativos destas comunidades atuam na base da cadeia, ocupando um local de invisibilidade e desvalor na drenagem produtiva (Cavalcante, 2020).

Essa invisibilidade social e econômica das comunidades tradicionais resulta não apenas de uma falta de reconhecimento dos direitos trabalhistas, mas também de uma estrutura mais ampla de desigualdade que negligencia as condições locais de trabalho, suas especificidades culturais e as necessidades de proteção social.

Diante do exposto, é possível observar que o trabalho nas comunidades tradicionais da Amazônia é moldado por uma complexa teia de fatores históricos, socioeconômicos e culturais. Desde os períodos coloniais, quando o extrativismo e a agricultura de subsistência já definiam as bases econômicas dessas comunidades, até as transformações advindas do ciclo da borracha e da modernização, o que se destaca é a resiliência dessas populações frente às adversidades. A exploração pelos regatões e o sistema de aviamento exemplificam as estruturas de dependência econômica que perpetuam a desigualdade e limitam as possibilidades de desenvolvimento local.

Portanto, é evidente que essas comunidades enfrentam desafios significativos para alcançar condições dignas de trabalho, com uma histórica marginalização dessas populações, que ainda dependem de atividades extrativistas informais e carecem de proteção trabalhista, a busca por trabalho digno e a valorização das práticas tradicionais é crucial para garantir a dignidade dessas populações, garantindo acesso a direitos fundamentais como saúde, educação e condições de trabalho justas. A dependência de práticas extrativistas, a falta de regulamentação trabalhista e a ausência de políticas públicas eficazes mantêm essas populações em um ciclo de vulnerabilidade, a necessidade urgente de uma abordagem integrada que leve em consideração as especificidades locais e promova políticas públicas eficazes para a inclusão e a justiça social.

3 O CONCEITO DE TRABALHO DECENTE

A compreensão do trabalho decente ganhou relevância no final do século XX, especialmente com os impactos da globalização sobre o mercado de trabalho, que trouxe tanto oportunidades quanto desafios, agravando a precarização das condições de trabalho em diversas partes do mundo. O conceito de trabalho decente foi formalizado na Declaração sobre Princípios e Direitos Fundamentais no Trabalho pela Organização Internacional do Trabalho (OIT), sendo aprovada em 1998, na 86ª Reunião da Conferência Internacional do Trabalho, com o objetivo de oferecer uma alternativa aos modelos laborais que desconsideram as necessidades humanas em prol da produtividade, buscando garantir um ambiente que respeite a integridade física e emocional do trabalhador e promova a igualdade de oportunidades (Brito, 2018).

Para garantir a proteção dos direitos sociais e trabalhistas em nível global, promovendo o pleno emprego e a igualdade de oportunidades no mercado de trabalho, a Organização Internacional do Trabalho (OIT) criou, em 1998, a Declaração Sobre Princípios e Direitos Fundamentais no Trabalho, que estabelece um conjunto essencial de direitos que os Estados-membros da OIT devem respeitar, independentemente de terem ratificado a declaração em seus sistemas nacionais. No artigo 2º, é exposto todos os direitos básicos necessários para que um trabalho seja considerado decente.

2. Declara que todos os Membros, mesmo que não tenham ratificado as convenções em questão, têm o dever, que resulta simplesmente de pertencerem à Organização, de respeitar, promover e realizar, de boa fé e de acordo com a Constituição, os princípios relativos aos direitos fundamentais que são objeto dessas convenções, a saber:
 - a) A liberdade de associação e o reconhecimento efectivo do direito de negociação colectiva;
 - b) A eliminação de todas as formas de trabalho forçado ou obrigatório;
 - c) A abolição efectiva do trabalho infantil;
 - d) A eliminação da discriminação em matéria de emprego e de profissão;
 - e) Um ambiente de trabalho seguro e saudável.

A existência de direitos mínimos para os trabalhadores, especialmente no âmbito individual, está fortemente ligada à capacidade de se organizarem em associações para a defesa de seus interesses. Esse processo só ocorre de forma eficaz quando há liberdade para a criação de associações, e quando os trabalhadores podem decidir, com segurança, quais são as melhores estratégias para proteger seus direitos (Brito, 2020). Ademais, o direito à negociação coletiva é essencial para que empregadores e trabalhadores possam estabelecer, em conjunto, normas que regulem aspectos fundamentais da relação de trabalho, promovendo a justiça social e a estabilidade econômica.

Sob essa perspectiva, é relevante destacar que a liberdade de associação e a negociação coletiva também atuam como ferramentas preventivas de conflitos laborais. A união dos trabalhadores é, portanto, a base das principais garantias contra a exploração do trabalho. Negar o direito à sindicalização livre e os mecanismos que dela derivam é, na prática, negar quase todos os direitos fundamentais dos trabalhadores (Brito, 2020).

No que se refere à eliminação de todas as formas de trabalho forçado ou obrigatório, esse princípio reflete um compromisso global com a dignidade humana e a erradicação de práticas exploratórias. O trabalho forçado é definido como qualquer atividade realizada sob ameaça ou coerção, retirando do trabalhador sua liberdade de escolha. Este é um dos maiores desafios globais, especialmente em regiões onde a informalidade prevalece e os sistemas de proteção são fracos. Essa prática não só fere a dignidade humana, mas perpetua condições de pobreza e exclusão social, uma vez que os trabalhadores submetidos ao trabalho forçado frequentemente ficam presos a ciclos de exploração econômica e social (Brito, 2020).

A abolição do trabalho infantil é outro princípio relevante, pois visa proteger as crianças do ingresso precoce no mercado de trabalho. Essa prática compromete seu desenvolvimento físico, psicológico e educacional, perpetuando ciclos de pobreza e exclusão social. O acesso à educação e o fortalecimento de redes de proteção social são medidas essenciais para garantir que as crianças permaneçam fora do trabalho e tenham oportunidades de um futuro digno (Brito, 2020).

Ademais, a eliminação da discriminação no emprego e na ocupação é igualmente indispensável. Essa prática limita o acesso igualitário a oportunidades e reforça desigualdades estruturais no mercado de trabalho. Garantir a igualdade de oportunidades para todos os trabalhadores, independentemente de gênero, raça ou qualquer outra característica, é fundamental para promover justiça social. (Brito, 2020).

Esse princípio busca assegurar que todos os indivíduos tenham as mesmas condições para acessar e progredir no mercado de trabalho, sendo avaliados apenas por suas competências e habilidades. A discriminação, ao negar oportunidades igualitárias, reforça desigualdades sociais e econômicas preexistentes, impedindo o pleno desenvolvimento humano.

Isso significa que a oferta de emprego deve ser isenta de qualquer tipo de discriminação, seja de gênero, raça, orientação sexual, religião, idade ou qualquer outro fator. Além disso, dentro das organizações, as oportunidades de crescimento, promoção e desenvolvimento devem seguir essa mesma linha de igualdade, garantindo que todos os trabalhadores tenham as mesmas chances de progredir em suas carreiras.

Na perspectiva da OIT, a eliminação da discriminação não é apenas uma questão de justiça, mas também de eficiência e progresso social, uma vez que promove a diversidade, fortalece as relações laborais e valoriza a capacidade individual de todos os trabalhadores, sem preconceitos ou limitações arbitrárias.

A atualização de 2022 na Declaração Sobre Princípios e Direitos Fundamentais no Trabalho da Organização Internacional do Trabalho (OIT) incluiu a linha *e*) no art. 2º, destacando “Um ambiente de trabalho seguro e saudável”, que aprofunda o conceito de trabalho decente e reitera que não basta atender aos direitos econômicos e sociais, é necessário que o trabalhador se sinta seguro e protegido em seu ambiente laboral. Isso reforça que o trabalho decente é um direito integral, incluindo um ambiente que promova não apenas a eficiência produtiva, mas o bem-estar integral do trabalhador, essencial para sua dignidade e para o desenvolvimento sustentável da sociedade.

Um ambiente de trabalho seguro e saudável é fundamental para preservar a dignidade e a integridade física e mental dos trabalhadores. Condições inseguras não apenas colocam em risco a saúde e a vida dos trabalhadores, mas também impactam negativamente a economia, levando a acidentes, doenças ocupacionais e até fatalidades que afetam a produtividade e sobrecarregam os sistemas de saúde e previdência (Brito, 2020).

A OIT elaborou oito Convenções internacionais para normatizar e proteger os direitos associados a esse conceito. As Convenções 87 e 98 garantem a liberdade sindical, as Convenções 29 e 105 tratam da eliminação do trabalho forçado, as Convenções 138 e 182 são voltadas à abolição do trabalho infantil e as Convenções 100 e 111 promovem a igualdade no trabalho. Entretanto, a lista de direitos prevista pela OIT não garante proteção suficiente ao trabalhador, sendo necessária a ampliação desse conteúdo protetivo. Por isso, é recomendada a incorporação de outros instrumentos internacionais voltados para os direitos humanos no trabalho, como a Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948, da ONU, e o Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais de 1966, também da ONU (Brito, 2018).

A integração desses documentos com a Declaração da OIT amplia o conjunto de direitos básicos que compõem o conceito de trabalho decente, que passa a incluir aspectos fundamentais que vão além da simples existência de emprego, estendendo-se a direitos essenciais que asseguram a qualidade e a justiça do ambiente de trabalho. Primeiramente, o direito ao trabalho e a liberdade no trabalho, bem como a igualdade de tratamento. Além disso, as condições ambientais seguras no local de trabalho, que destaca a segurança e saúde como critérios

essenciais. As condições de trabalho justas também são uma parte integrante desse conceito, assim como a proibição do trabalho infantil e do trabalho forçado.

Brito (2016, p.56) conceitua:

Trabalho decente, então, é um conjunto mínimo de direitos do trabalhador que corresponde: ao direito ao trabalho; à liberdade de trabalho; à igualdade no trabalho; ao trabalho com condições justas, incluindo a remuneração, e que preservem sua saúde e segurança; à proibição do trabalho infantil; à liberdade sindical; e à proteção contra os riscos sociais.

Esses elementos formam o conjunto essencial de direitos do trabalhador e devem ser garantidos, independentemente da natureza do trabalho, para que ele esteja alinhado ao princípio da dignidade da pessoa humana (Brito, 2020). Os direitos trabalhistas consagrados no art 6º da Constituição Federal de 1988 como direitos fundamentais demonstram não apenas uma preocupação com o equilíbrio da relação entre empregador-empregado, mas também em efetivar o direito ao trabalho digno.

Sobre o tema, Brito (2018, p.51) evidencia que:

Não há trabalho decente sem condições adequadas à preservação da vida e da saúde do trabalhador. Não há trabalho decente sem justas condições para o trabalho, principalmente no que toca às horas de trabalho e o período de repouso. Não há trabalho decente sem justa remuneração pelo esforço despendido. Não há trabalho decente se o Estado não toma as medidas necessárias para a criação e para a manutenção dos postos de trabalho. Não há, por fim, trabalho decente se o trabalhador não está protegido dos riscos sociais, parte deles originada do próprio trabalho.

Entende-se que, a dignidade da pessoa humana é um princípio central que permeia o conceito de trabalho decente, não apenas como um ideal abstrato, mas uma diretriz que deve se manifestar concretamente nas políticas e práticas laborais. A plena realização do direito do trabalho acontece quando possibilita ao trabalhador que exerça com dignidade a sua profissão (Ferreira, 2020, p.29). A dignidade humana é incondicional, e que, em todas as esferas da vida social, o ser humano deve ser tratado como um fim, nunca como um meio (Kant, 2001).

Observa-se que a dignidade foi incorporada ao ordenamento jurídico, conforme estabelece o art. 1º da Declaração Universal dos Direitos Humanos, que afirma que todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e direitos. Essa ideia está em plena consonância com o art. 1º, inciso III, da Constituição Federal, que inclui a dignidade como um dos fundamentos da República Federativa do Brasil.

Sarlet (2002) conceitua a dignidade da pessoa humana:

A qualidade intrínseca e distintiva de cada ser humano que o faz merecedor do mesmo respeito e consideração por parte do Estado e da comunidade, implicando, neste sentido, um complexo de direitos e deveres fundamentais que assegurem a pessoa tanto contra todo e qualquer ato de cunho degradante e desumano, como venham a lhe garantir as condições existenciais mínimas para uma vida saudável, além de propiciar

e promover sua participação ativa e corresponsável nos destinos da própria existência e da vida em comunhão com os demais seres humanos.

Essa definição oferece uma base conceitual sólida para compreender a relação entre esse princípio fundamental e o trabalho decente. Ao destacar a dignidade como uma qualidade intrínseca e distintiva de cada ser humano, enfatiza que todos são merecedores de respeito e consideração por parte do Estado e da comunidade. Essa premissa é central para garantir que o trabalho não se reduza a uma simples atividade econômica, mas que seja um espaço de realização pessoal e coletiva, em consonância com os direitos fundamentais.

Não importa a condição do indivíduo ou suas capacidades específicas, todos os seres humanos, em virtude de sua racionalidade e autonomia, possuem uma dignidade intrínseca que deve ser respeitada. O homem não é dotado de um preço, pois não é um meio para o alcance de algo, e sim tem como atributo a dignidade, ou seja, faz parte do mundo de forma insubstituível (Kant, 2011).

Quando aplicada ao campo do trabalho, essa concepção implica que as condições laborais devem ir além do cumprimento mínimo de obrigações legais, promovendo ambientes que respeitem integralmente os direitos humanos. O trabalho decente se torna, assim, uma extensão prática do princípio da dignidade, garantindo a todos não apenas meios de subsistência, mas também liberdade, igualdade de oportunidades e participação ativa na vida social e econômica. A ausência dessas condições, por outro lado, transforma o trabalho em uma experiência degradante, comprometendo o desenvolvimento humano e social.

Mesmo em situações em que o trabalhador esteja em posições vulneráveis ou não possa exercer sua autonomia de maneira plena, o Estado e a sociedade têm o dever de assegurar que sua dignidade seja preservada. Isso inclui a criação de condições mínimas que promovam o respeito aos seus direitos fundamentais, como segurança no trabalho, remuneração justa, proteção contra abusos e acesso a oportunidades de desenvolvimento.

Sobre o tema, Romar (2008, p. 1287) evidencia que:

[a] relação existente entre a dignidade humana e o trabalho abrange três questões iniciais: (a) a dignidade se afirma a partir da garantia ao trabalho, ou seja, o fato de ter trabalhado assegura ao homem dignidade; (b) a dignidade somente é assegurada se o trabalho é decente, ou seja, não basta ter trabalho, é preciso que o trabalho decorra de circunstâncias que asseguram ao trabalhador e à sua família uma vida digna; e (c) o ordenamento jurídico deve assegurar ao trabalhador direitos fundamentais e deve prever mecanismos de proteção e efetivação de tais direitos.

O trabalho decente transcende a mera geração de renda, ele abrange aspectos como a promoção da igualdade de oportunidades, a eliminação de todas as formas de discriminação, a erradicação do trabalho forçado e infantil e o respeito pelas condições seguras e saudáveis de

trabalho (Saff, 2020). Ele integra valores éticos universais, promovendo um modelo de desenvolvimento sustentável, inclusivo e justo, onde o respeito aos direitos dos trabalhadores é colocado no centro das políticas públicas e empresariais, conforme destacado pela OIT (2024).

Destarte, a dignidade é um direito de toda a pessoa, uma vez que é inerente a esta, o que evidencia a necessidade de medidas para que seja efetivada nas várias esferas da vida de todos os indivíduos. O trabalho digno é fundamental, pois é requisito para esta efetivação. Assim, o trabalho deve ser exercido em um ambiente que respeite os direitos fundamentais, assegure a liberdade e promova a igualdade. A ausência dessas condições transforma o trabalho em uma prática exploratória, que compromete não apenas a sobrevivência econômica, mas também a dignidade humana e o desenvolvimento pleno do trabalhador.

Ademais, a dignidade no trabalho pressupõe que as condições laborais sejam adequadas e seguras, garantindo saúde física e mental, bem como proteção contra práticas discriminatórias ou abusivas. O acesso a direitos trabalhistas, como um salário justo, férias remuneradas e a segurança social, é indispensável para que o trabalho deixe de ser apenas uma obrigação de subsistência e se torne uma fonte de satisfação pessoal e realização social. O trabalho digno, nesse sentido, promove a autonomia do trabalhador, permitindo que ele exerça plenamente sua liberdade e contribua ativamente para o progresso da sociedade.

Portanto, a busca pelo trabalho decente é mais do que uma questão de direitos trabalhistas, é uma questão de justiça social, onde a dignidade humana deve ser o alicerce de todas as práticas laborais. Não basta apenas oferecer oportunidades de trabalho produtivo, é imprescindível que essas oportunidades venham acompanhadas de condições que garantam a dignidade do trabalhador, respeitando todos os seus direitos fundamentais. Concluindo que o trabalho não deve ser visto apenas como uma atividade para garantir a sobrevivência econômica, mas como um meio para a realização plena da pessoa humana, respeitando sua liberdade e seus direitos.

4 COMO EFETIVAR O TRABALHO DECENTE NAS COMUNIDADES TRADICIONAIS

Com base em tudo que foi exposto e discutido ao longo do trabalho, a busca para a efetivação do trabalho decente não é uma tarefa fácil, como citado no item II, as populações tradicionais e ribeirinhas, foram ao longo dos anos exploradas e marginalizadas de diversas formas, desde a colonização, essas populações, que sempre viveram em estreita relação com os rios e a natureza, enfrentaram condições de trabalho precárias e desiguais, além disso a

dependência econômica das atividades extrativistas foram potencializadas pelos regatões. Não são poucas as problemáticas sociais e econômicas que essas populações tradicionais enfrentam, logo, a efetivação do trabalho decente nas comunidades tradicionais ribeirinhas requer uma abordagem integrada que leve em consideração suas especificidades culturais, sociais e ambientais.

A história de exploração e marginalização dessas populações ainda ecoa nas condições de trabalho precárias, com a deficiência de acesso a direitos fundamentais como saúde, educação e segurança no trabalho. É necessário um movimento de reconhecimento das particularidades dessas populações e das formas de organização que elas construíram ao longo dos séculos (Holanda, 1936).

Para buscar efetivar o trabalho decente nas comunidades tradicionais da Amazônia, é necessário atender as demandas apresentadas de forma multidisciplinar e integrada, criando mecanismos que envolvam tanto a preservação das especificidades culturais quanto a melhoria das suas condições socioeconômicas e trabalhistas. Começando pelas teórico-sociais, em um estudo realizado pelo censo da FAS e Unicef em 2018 revelou que 97% das comunidades ribeirinhas não tem acesso a internet, o que conseqüentemente limita a valorização de suas práticas tradicionais. Além disso, o censo do IBGE de 2022, em suas pesquisas sobre as condições de vida dessas populações, revelou que mais da metade delas têm dificuldade em acessar atividades culturais formais e educação em suas áreas de residência, refletindo uma falta de investimento na valorização da cultura local.

Dessa forma, a primeira etapa para garantir a efetividade de qualquer política pública externa para as populações ribeirinhas é o reconhecimento das suas práticas culturais, formas de organização social e saberes tradicionais, para que as políticas públicas voltadas para a valorização das práticas culturais dos povos tradicionais sejam eficazes, é imprescindível que elas respeitem as particularidades culturais e sociais dessas comunidades, sem buscar impor modelos homogêneos de desenvolvimento. Nesse sentido, para efetivar essas políticas e o reconhecimento pleno das práticas culturais, formas de organização social e saberes tradicionais das populações ribeirinhas, deve ser promovido uma educação inclusiva que, além de integrar as especificidades dessas culturas nos currículos escolares, valorize o extrativismo sustentável, a pesca artesanal e outras atividades tradicionais como práticas de trabalho dignas e essenciais.

Para isso, é necessário que o Estado adote políticas públicas que não apenas assegurem o respeito à identidade cultural, mas que também implementem estratégias de preservação ambiental adaptadas aos modos de vida locais, permitindo que as comunidades ribeirinhas mantenham sua sustentabilidade econômica e ambiental. Assim, ao invés de modelos de

desenvolvimento centrados na modernização ou na substituição de práticas culturais, é preciso garantir que a cultura local seja preservada e fortalecida, promovendo um ambiente onde as comunidades possam se auto-organizar e decidir sobre seus próprios rumos (Holanda, 1936).

Após a implementação do acesso democrático e inclusivo a educação de qualidade que irá ser suporte fundamental na preservação da cultura ribeirinha, temos a busca pela formalidade do trabalho, empecilho principal na busca por dignidade laboral nas comunidades originárias, como mencionado na introdução a em várias comunidades ribeirinhas, a pesca, o extrativismo, a agricultura de subsistência e a produção artesanal são as principais atividades econômicas. Essas práticas são frequentemente realizadas sem registro formal ou regulamentação estatal, o que caracteriza o trabalho informal. Além disso, a venda de produtos excedentes em mercados locais também ocorre de maneira informal, muitas vezes sem estrutura comercial formalizada ou acesso a crédito e benefícios trabalhistas, como abordado no item II.

Tal busca, pode ser vista como uma manifestação da tensão entre o modelo de relação de trabalho importado de tradições europeias e as especificidades socioculturais brasileiras. O Brasil ao longo de sua formação foi marcado por uma falta de uma "cultura de Estado" que privilegiasse a impessoalidade nas relações. Ao invés disso, a relação entre patrão e empregado no Brasil sempre foi permeada pela presença de laços pessoais, familiares e afetivos, que dificultam o estabelecimento de uma relação de trabalho formal e impessoal, que é um pilar em muitas sociedades industriais modernas (Holanda, 1936).

Essa informalidade nas relações de trabalho, tem raízes históricas na formação social brasileira, especialmente nas influências da colonização. (Holanda, 1936) A cultura patrimonialista, com sua ênfase em vínculos pessoais e hierárquicos, se reflete nas práticas cotidianas de trabalho, onde a autoridade não se estabelece por meio de regras impessoais ou procedimentos claros, mas por meio de relações de poder pessoais e quase sempre autocráticas. Essa dinâmica acaba por gerar um ambiente de trabalho em que o caráter formal das interações é muitas vezes enfraquecido, o que pode afetar tanto a eficiência quanto a justiça nas relações de trabalho.

No contexto moderno, essa busca por formalidade no trabalho é muitas vezes uma tentativa de superar os traços informais que ainda predominam em muitas empresas brasileiras. A formalização das relações de trabalho é vista como um caminho para garantir maior transparência, previsibilidade e equidade no trato com os empregados. Contudo, o modelo de relações mais rígidas e impessoais, embora desejável em termos de organização e eficiência, muitas vezes esbarra em práticas culturais profundamente enraizadas no cotidiano brasileiro. A adaptação ao modelo formal demanda, portanto, não apenas a adoção de novos códigos de

conduta, mas também uma transformação cultural que envolva tanto empregadores quanto empregados.

Podemos observar ainda, que, a questão cultural discutida acima também é um empecilho para a busca da formalização do trabalho nas comunidades tradicionais, uma vez que por muito tempo tais comunidades foram vistas como “atrasadas” intelectualmente, sendo negado a elas o mínimo conhecimento básico para compreender seus direitos em situações de trabalho degradantes. A transição de um modelo baseado em relações pessoais para um sistema mais impessoal e institucionalizado exige não só uma mudança nas estruturas formais das empresas, mas também um esforço em mudar mentalidades. Sendo assim, a formalização do trabalho no Brasil, portanto, não é apenas uma questão de adotar novos contratos ou regulamentos, mas de transformar as próprias bases culturais que orientam as práticas de trabalho no país.

Por fim, a busca por formalidade no trabalho, ao ser impulsionada por valores modernos como meritocracia e eficiência, precisa levar em consideração os legados da história social do Brasil. A transição de um modelo baseado em relações pessoais para um sistema mais impessoal e institucionalizado exige não só uma mudança nas estruturas formais das empresas, mas também um esforço em mudar mentalidades. A formalização do trabalho no Brasil, portanto, não é apenas uma questão de adotar novos contratos ou regulamentos, mas de transformar as próprias bases culturais que orientam as práticas de trabalho no país.

Efetivar a formalização das relações de trabalho no Brasil, especialmente diante das profundas raízes históricas, exige um esforço coordenado e multifacetado que envolva tanto mudanças estruturais nas organizações quanto uma transformação cultural mais ampla na sociedade.

A formalização das relações de trabalho nessas comunidades não é apenas uma questão de ajustar processos, mas também de promover uma mudança gradual de mentalidade, respeitando os valores culturais locais. É essencial desenvolver iniciativas contínuas de capacitação, focadas em líderes comunitários e trabalhadores, para fomentar a compreensão sobre a importância da organização, da transparência e da valorização do trabalho coletivo. Programas de treinamento culturalmente adequados, que considerem práticas como a gestão comunitária, a ética nas atividades locais e a valorização das competências tradicionais, são cruciais para transformar as dinâmicas de trabalho sem comprometer a identidade cultural dessas comunidades.

Buscando erradicar o trabalho infantil nessas comunidades, construir escolas em áreas de difícil acesso faz-se essencial para garantir que crianças de comunidades ribeirinhas e

tradicionais tenham acesso à educação. Essa iniciativa requer um mapeamento detalhado das regiões mais isoladas e a análise das necessidades específicas de cada localidade. Para efetivar essa medida, é necessário um esforço conjunto entre governos municipais, estaduais e organizações não governamentais, com financiamento adequado e apoio técnico. Além disso, a construção dessas escolas deve ser acompanhada de infraestrutura básica, como acesso à água potável, energia e internet. Professores precisam ser capacitados para atuar em contextos multiculturais e com currículos adaptados à realidade local, de forma a respeitar e valorizar os saberes das comunidades.

Fiscalização local também é primordial, criar mecanismos de monitoramento comunitário pode ser uma solução eficaz para combater o trabalho infantil em áreas de difícil alcance para as autoridades. Isso envolve formar e capacitar líderes comunitários e representantes locais para identificar casos de exploração e acompanhar o cumprimento das leis. Por exemplo, conselhos tutelares itinerantes poderiam visitar regularmente essas comunidades, promovendo ações educativas e de fiscalização. Também é possível formar comitês comunitários, compostos por moradores e líderes locais, que atuem como pontos de contato entre a comunidade e as autoridades. Esses mecanismos devem ser acompanhados por programas de conscientização sobre os direitos das crianças, reforçando o papel da educação como ferramenta de transformação social.

Tal exploração, só se perpetua porque a denúncia nessas comunidades, muitas das vezes é inacessível, estabelecer canais de denúncia confiáveis e seguros é essencial para proteger as crianças e envolver a comunidade no combate ao trabalho infantil. Isso pode ser feito por meio de linhas telefônicas gratuitas, como o disque 100, além de aplicativos de celular ou plataformas online que permitam o envio de denúncias de forma anônima. Para efetivar essa medida em áreas remotas, é importante combinar tecnologia com iniciativas presenciais, como caixas de denúncia em locais estratégicos da comunidade. A confiança no sistema de denúncia também depende de campanhas que mostrem os resultados das ações e garantam a proteção dos denunciantes, evitando represálias e aumentando a adesão da população.

Após a denúncia é muito importante que se mantenha o acompanhamento judicial, garantir que casos de trabalho infantil sejam resolvidos de forma justa e respeitosa para as comunidades exige um sistema judicial adaptado às realidades locais. Promotores e defensores públicos especializados devem ser designados para atender essas áreas, realizando audiências itinerantes e ouvindo as famílias e lideranças comunitárias. Além disso, em vez de punições severas para as famílias envolvidas, é fundamental que as decisões judiciais priorizem medidas educativas e de apoio social, como inclusão em programas de transferência de renda, oferta de

cursos profissionalizantes e inserção das crianças em atividades educativas e culturais. Esse acompanhamento deve ser contínuo, monitorando o progresso das famílias e comunidades e ajustando as políticas conforme necessário para assegurar mudanças duradouras.

Como mostrado no item III, a Organização Internacional do Trabalho (OTI) desenvolveu uma Declaração que formaliza o conceito de trabalho decente, no intuito de proteger o trabalhador no âmbito jurídico. Embora o país já tenha um marco legal robusto, muitas vezes a informalidade persiste devido à falta de fiscalização e à transgressão das normas. O reforço na fiscalização das condições de trabalho, o estímulo ao cumprimento das leis e o combate ao trabalho informal são essenciais para garantir que a formalidade se estenda a todos os níveis da relação laboral. A implementação de políticas públicas que incentivem a formalização, como o aumento da fiscalização, benefícios fiscais para empresas que formalizam seus colaboradores e campanhas de conscientização, pode ajudar a combater a informalidade no mercado de trabalho.

O estímulo à inovação nas relações de trabalho em um contexto de globalização e transformação digital também é um caminho para a efetivação do trabalho decente nas comunidades tradicionais, uma vez que por vezes devido às más condições de locomoção e transporte, a comunidade perde o acesso a empregos, e a motivação para continuar nos mesmo, dessa forma as novas formas de trabalho, como o home office e o trabalho remoto, oferecem novas oportunidades para estabelecer relações de trabalho mais formais e eficientes. As empresas podem adotar tecnologias que facilitem a gestão e o acompanhamento das atividades dos colaboradores, como plataformas de comunicação, gestão de projetos e monitoramento de desempenho. Ao incorporar essas tecnologias, as empresas criam um ambiente de trabalho mais estruturado e impessoal, onde a produtividade e a colaboração não dependem de relações informais ou hierarquias tradicionais, mas de processos bem definidos e sistemas eficientes.

Por fim, temos a grande dificuldade de mobilidade enfrentada por estas comunidades, que geram transtornos em sua locomoção para o ambiente laboral, buscando sanar e amenizar tal problemática, uma alternativa viável seria investir em transporte fluvial, comunicação digital e energia renovável para reduzir o isolamento das comunidades e facilitar a conexão com mercados e oportunidades de trabalho, criar também centros de apoio comunitário em locais estratégicos, que sirvam como pólos de formação, comercialização e assistência técnica.

Essas ações, tomadas em conjunto, podem efetivar a formalização das relações de trabalho no Brasil, alinhando as necessidades organizacionais de eficiência e transparência com as características culturais e históricas do país, a construção de um ambiente de trabalho mais

formal e impessoal é possível por meio de uma transformação gradual e contínua, que leve em conta tanto a estrutura legal quanto a evolução das práticas sociais.

Para a efetivação de tais medidas, é necessária uma ação coordenada entre diferentes esferas do poder público, organizações não governamentais e as próprias comunidades. É necessário que as políticas públicas externas para as comunidades ribeirinhas promovam o acesso aos direitos básicos, como saúde, educação, e segurança alimentar, sem comprometer as formas de vida e práticas sustentáveis dessas comunidades. (Antunes, 2009)

Após o exposto, entende-se que fortalecer as economias locais por meio de políticas de incentivo e comércio justo, investir na capacitação técnica das comunidades e introduzir tecnologias sociais acessíveis são passos fundamentais para transformar as condições de trabalho nas comunidades ribeirinhas da Amazônia. Além disso, a melhoria da infraestrutura, como transporte e conectividade, aliada à formalização gradual das atividades econômicas, garantirá maior segurança e acesso a direitos trabalhistas. Essas ações, realizadas com participação ativa das comunidades locais e respeito às suas tradições culturais, trarão avanços concretos. E é assim que efetuamos o trabalho decente nas comunidades ribeirinhas e tradicionais da Amazônia.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A efetivação do trabalho decente nas comunidades ribeirinhas da Amazônia exige uma abordagem integrada e multidisciplinar, que considere as especificidades culturais, históricas e socioeconômicas dessas populações. Historicamente marginalizadas e submetidas a condições de trabalho precárias, essas comunidades enfrentam desafios como a informalidade, a exploração econômica e o isolamento geográfico. Para superar essas barreiras, é fundamental reconhecer e valorizar as práticas tradicionais de subsistência, como a pesca, o extrativismo e a agricultura familiar, integrando-as a políticas públicas que garantam direitos básicos, fomentem a economia local e preservem a identidade cultural desses povos.

A formalização do trabalho, um dos pilares para alcançar o trabalho decente, deve ser implementada com sensibilidade cultural e adaptação às condições locais. A introdução de políticas que promovam a educação inclusiva e o acesso à capacitação técnica, aliadas a tecnologias sociais apropriadas, pode fortalecer as capacidades produtivas das comunidades e conectar suas atividades econômicas ao mercado formal. Contudo, esse processo não deve impor modelos externos de desenvolvimento, mas sim ser construído a partir da participação ativa das comunidades, respeitando suas tradições e valores. Investir em infraestrutura, como

transporte fluvial e comunicação digital, é igualmente crucial para reduzir o isolamento geográfico e ampliar o acesso a oportunidades de trabalho e comercialização.

Por fim, a busca pelo trabalho decente nas comunidades ribeirinhas requer esforços coordenados entre o Estado, organizações não governamentais e as próprias comunidades. Medidas como o fortalecimento das leis trabalhistas, a erradicação do trabalho infantil, o incentivo ao comércio justo e a criação de centros comunitários podem oferecer suporte técnico, educativo e econômico para essas populações. Ao alinhar a formalização com o respeito às práticas tradicionais, é possível construir um modelo de desenvolvimento sustentável, que garanta dignidade laboral, inclusão social e preservação ambiental. Dessa forma, o trabalho decente torna-se não apenas um objetivo, mas uma ferramenta para transformar realidades e promover justiça social na Amazônia.

A conclusão deste trabalho destaca a profunda relevância dos povos originários e tradicionais, guardiões de uma riqueza cultural, ambiental e histórica indispensável ao Brasil e ao mundo. A efetivação do trabalho decente nas comunidades ribeirinhas vai além de uma questão econômica; ela simboliza o reconhecimento da dignidade humana e o respeito às tradições que sustentam um modo de vida em harmonia com a natureza. Apesar dos desafios históricos de exploração e marginalização, essas populações continuam a oferecer lições valiosas sobre sustentabilidade, solidariedade e resiliência.

Transformar a realidade dessas comunidades exige mais do que políticas públicas; requer compromisso coletivo, sensibilidade cultural e um esforço integrado para superar desigualdades históricas. A valorização do conhecimento tradicional, aliado à inclusão em processos formais de trabalho, aponta para um futuro onde desenvolvimento e preservação caminham juntos. Investir nessas comunidades é investir na identidade do Brasil, no equilíbrio ambiental e na justiça social.

Por fim, a luta pelo trabalho decente nas comunidades ribeirinhas é, antes de tudo, um gesto de reconhecimento: reconhecer a importância desses povos como protagonistas de suas histórias e como pilares de um mundo mais justo e sustentável. Que cada ação e política desenvolvida reflita não apenas a busca por direitos, mas também o respeito pela essência cultural e ambiental que essas comunidades representam. É nelas que reside a alma da Amazônia, e protegê-las é proteger o futuro de todos nós.

REFERÊNCIAS

- ANTUNES, Ricardo. *O trabalho na era dos direitos globais*. São Paulo: Cortez, 2009.
- CARVALHO, Inaiá Maria Moreira de. **Trabalho infantil no brasil contempo-râneo**. Cad. CRH, Salvador, v. 21, n. 54, p. 551-569, dezembro de 2008. Disponível em <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-49792008000300010&ng=en&nrm=iso>. acesso em 26 nov. 2024.
- CHAVES, Maria do Perpetuo Socorro Rodrigues. **Uma experiência de pesquisa-ação para gestão comunitária de tecnologias apropriadas na Amazônia: o estudo de caso do assentamento de Reforma Agrária Iporá**. 2001. Tese de Doutorado. [sn].
- COMPARATO, Fábio Konder. *Os Direitos Humanos e a Ordem Jurídica Internacional*. São Paulo: Saraiva, 1984.
- CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL. Brasília, 1988
- CORDEIRO, António Menezes. *O tempo de trabalho e a revolução industrial*. Lisboa: Editora Y, 2003.
- Direitos fundamentais, processo e princípio da proporcionalidade**. In: GUERRA FILHO, Willis Santiago (Coord.). *Dos direitos humanos aos direitos fundamentais*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1997. p. 12. A afirmação histórica dos direitos humanos. São Paulo: Saraiva, 1999. p. 210. No nosso Discriminação no trabalho. São Paulo: LTr, 2002. p. 18.
- DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS. ONU, 1948.
- FERREIRA, Otávio Bruno da Silva; KOURY, Suzy Elizabeth Cavalcante. **A segurança no trabalho do "peconheiro": necessidade de criação de uma política pública**. In: CONPEDI/UFBA, 27, 2018, Salvador. Anais do XXXVII Encontro Nacional do CONPEDI, Salvador, BA, 2018. Disponível em: <<https://www.conpedi.org.br/publicacoes/0ds65m46/99tgaddl/m6IwSIaj0m01IVNt.pdf>>. Acesso em 15 nov. 2024.
- HOLANDA, Sérgio Buarque de. *Raízes do Brasil*. 26. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2016.
- INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. Censo Demográfico 2022: resultados preliminares de Belém - PA. Rio de Janeiro: IBGE, 2022. Disponível em: <<https://www.ibge.gov.br>>. Acesso em: 19 nov. 2024.
- KANT, Immanuel. **Fundamentação da Metafísica dos Costumes**. Tradução Paulo Quintela. 2º ed. Edição 70, Lda: Lisboa, 2011.
- KOURY, Suzy Elizabeth Cavalcante. **O Trabalho Infantil na Colheita do Açaí na Ilha do Marajó - PA**. In: James Magno Araujo Farias. (Org.). *Trabalho Decente*. 1ªed.São Paulo: LTr, 2017, v. p. 49-55.
- LIRA, T. M., Chaves, M. P. S. R. 2016. Comunidades ribeirinhas na Amazônia: organização sociocultural e política. *Interações* 17(1): p. 66-76.

MARTINOT, J. F., Pereira, H. S., & Silva, S. C. P. (2017). **Coletar ou Cultivar: as escolhas dos produtores de açaí-da-mata (Euterpe precatoria) do Amazonas.** *Revista de Economia e Sociologia Rural*, 55(4), 751-766. <https://doi.org/10.1590/1234-56781806-94790550408>.

MIRANDA NETO. Marajó: Desafio Da Amazônia: Aspectos Da Reação a Modelos Exógenos De Desenvolvimento. ed. rev. atual. 2005. EDUFPA, 2005. Campinas, Campinas, SP.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO (OIT). *Convenção nº 130 sobre o trabalho infantil.* Genebra: OIT, 1973.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO (OIT). *Convenção nº 182 sobre as piores formas de trabalho infantil.* Genebra: OIT, 1999.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO (OIT). *Relatório Global sobre as condições de trabalho e emprego.* Genebra: OIT, 2020.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO (OIT). *Declaração sobre princípios e direitos fundamentais no trabalho.* Genebra: OIT, 1998.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. *Hora de agir pelo ODS 8: Trabalho digno para todas as pessoas.* Disponível em: <https://www.ilo.org>. Acesso em: 22 nov. 2024.

RABENHORST, Eduardo Ramalho. *Dignidade Humana: uma Perspectiva Filosófica e Teológica.* São Paulo: Loyola, 1988.

REYMÃO, Ana Elizabeth Neirão (Org.); BRITO FILHO, José Cláudio Monteiro de; KOURY, Suzy Elizabeth Cavalcante (Org.). *O açaí na Amazônia Brasileira: aspectos socioeconômicos e jurídicos da cadeia de valor.* 1. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2020.

TEIXEIRA, Eliana Franco; FERREIRA, Vanessa Rocha (org.). *A aplicabilidade das teorias da justiça: uma homenagem a José Cláudio Monteiro de Brito Filho.* 1. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2020. 249 p.

Ver mais a respeito no nosso Direitos humanos: algumas questões recorrentes: em busca de uma classificação jurídica. (In: ROCHA, João Carlos de Carvalho e outros. **Direitos humanos: desafios humanitários contemporâneos: 10 anos do estatuto dos refugiados** (Lei n. 9.474 de 22 de julho de 1997). Belo Horizonte: Del Rey, 2008. p. 38-42).

Censo da FAS e Unicef revela que 97% das comunidades ribeirinhas não tem acesso a internet. 2018. Disponível em: <https://fas-amazonia.org/censo-da-fas-e-unicef-revela-que-97-das-comunidades-ribeirinhas-nao-tem-acesso-a-internet/>. Acesso em: 19 nov. 2024.